



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Comissão Permanente de Licitações

Informativo - CODEPLAN/PRESI/CPL

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO: SEI – GDF - 00121-00000296/2021-52

REFERÊNCIA: [Pregão Eletrônico nº 05/2021](#)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de recepção, portaria, copeiragem, garçonaria, limpeza asseio e conservação diária, além de mão de obra e fornecimento de todos os equipamentos necessários à sua execução, uniformes e materiais, para atender à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, situada no SAM Projeção “H” - Edifício Sede - Brasília-DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, anexo I do Edital, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos I a V (Doc. SEI 70570339).

I. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos da Empresa SIGA (Doc. SEI [71676134](#)), sobre o Pregão epigrafado, subsidiadas pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência, seguem as respostas:

1) Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?

R: CCT-2021/2021 - Convenção Coletiva de Trabalho - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizados do DF.

2) O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? **R: Sim, foi incluído**

Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? **R: Sim**

A empresa que deixar de cotar será desclassificada? **R: Sim**

3) A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

R: Não foi.

Em complementação, o licitante deverá observar os itens descritos no item 17. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, do Termo de Referência.

4) A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?

R: Não foi.

Em complementação, o licitante deverá observar os itens descritos no item 17. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, do Termo de Referência.

5) Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

R: Existe. A atual empresa é a MC SERVIÇOS EIRELLE

6) Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?

R: Atualmente o controle é feito através da assinatura da folha de ponto

7) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

R: O preposto deverá comparecer quando solicitado pela Empresa.

8) Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?

R: Estão descritos nos itens 02 (meta física) e 06 (Jornada de trabalho), onde informamos as escalas de trabalho de cada categoria. Ex. Serventes, Agentes de portaria diurno e noturno, recepcionistas, garçons e copeiras.

9) Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?

R: De acordo com item 23 do Termo de Referência

10) Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da Desoneração da Folha de Pagamento, não poderão utilizar-se esse benefício na confecção do seu preço, tendo em vista que o objeto requerido não possui relação com as atividades sujeitas à CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), conforme lei 12.546/2011, lei 13.670/2018 e IN RFB nº 1812/2018. Está correto o nosso entendimento?

R: Não

11) Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

R: Não

12) Será disponibilizada a planilha editável em formato do Excel? Se sim, poderia nos enviar por e-mail?

R: Não, a empresa participante poderá salvar a referida planilha em formato Excel.

13) Qual a data do término do atual contrato atual?

R: 29/10/2021

14) Qual a data estimada para início das atividades?

R: 30/10/2021

Rafaela Alves Ferreira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES FERREIRA - MATR.0003660-9, Pregoeiro(a)**, em 13/10/2021, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71929562)
verificador= **71929562** código CRC= **6F8BE5B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

00121-00000296/2021-52

Doc. SEI/GDF 71929562

Criado por 36609, versão 6 por 36609 em 13/10/2021 17:32:39.